

TÉCNICA LEGISLATIVA

A modernização das normas de técnica legislativa e redação proporciona a melhora da qualidade e a padronização dos textos.

Elaboração: Diretoria de Assistência ao Plenário

• Edição Maio/2018 •

Observações:

- Normas para a redação e alteração de leis podem ser consultadas na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998 e na Lei Complementar nº 176, de 11 de julho de 2014.
- Normas de padronização de documentos podem ser consultadas no Manual de Comunicação Escrita Oficial do Estado do Paraná.

Construção de um texto de lei

Elaborar leis exige bom senso e responsabilidade, porque interfere direta ou indiretamente na vida das pessoas.

Uma norma mal feita pode surtir o efeito contrário do esperado.

A técnica legislativa abrange o conjunto de procedimentos e normas redacionais específicas para a construção das leis.

ESTRUTURA DE UMA PROPOSIÇÃO

- Parte preliminar: epígrafe (tipo de proposição)
ementa (resumo conteúdo)
âmbito de aplicação (art.1º)
- Parte normativa: articulação do projeto
- Parte final: disposições finais
cláusula de vigência
cláusula de revogação
fecho do projeto



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

EPÍGRAFE

Projeto de Lei nº 00/2015

(Autoria do Deputado.....)

EMENTA

Altera o art. 1º da Lei nº xxxxx, de 5 de dezembro de 2011, que autoriza a doação de imóvel ao Município de xxxxxxxxxxxxxxx.

PARTE NORMATIVA

Art. 1º O art. 1º da Lei nº xxxxxxxxxxxx, de x de dezembro de xxx, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de XXXXXXX, de terreno de XXXXX m² (quatrocentos e setenta e sete vírgula sessenta e nove metros quadrados) situado no quadro urbano da cidade, sob Matrícula nº XXXXXX do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Clevelândia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARTE FINAL

Curitiba, em 00 de setembro de 2015.

Deputado Estadual

- **EPÍGRAFE**

A epígrafe indicará o tipo de proposição em letras maiúsculas, centralizada na página na primeira linha e em negrito.

- **EMENTA**

A ementa (não súmula) resume com clareza e precisão o conteúdo da lei. Não é cópia do art. 1º !!!

O seu texto será destacado com deslocamento do centro para a margem direita.

(inciso I a IV do art. 5º da Lei Complementar nº 176, de 2014)

O termo ao final da ementa “e adota de outras providências” só deverá ser utilizado quando a lei realmente contiver providências complementares.

Lei Complementar nº 176, de 2014

Art. 5º A ementa resumirá com clareza e precisão o conteúdo da lei, observando-se:

I - o seu texto será destacado com deslocamento do centro para a margem direita, sem recuo na primeira linha, sem aspas e com os caracteres na forma minúscula, **utilizando-se o verbo na terceira pessoa do singular do presente do indicativo;**

II - não deverá constar sigla na ementa, grafando-se por extenso a informação;

III - nos casos em que alterar norma em vigor, será feita referência ao número e ao objeto desta;

IV - o termo “e dá outras providências” só deverá ser utilizado quando a lei contiver providências complementares;

■ **ARTIGO:** será indicado pela abreviatura Art. com numeração ordinal até o nono e cardinal, **acompanhada de ponto**, a partir do décimo:

Art. 1º, ..., Art. 9º

Art. 10., Art. 11.

■ Havendo citação de artigo no transcorrer do texto, será usada a abreviatura art.

■ Tratando-se de remissão a artigo que não contenha indicação numérica, a palavra **artigo** será escrita por extenso.

O **ARTIGO** pode se desdobrar em Parágrafo (Parágrafo único ou §1º, §2º...) ou em incisos (I, II, III ...)

■ **PARÁGRAFO:** usado para explicar, complementar ou abrir exceções ao *caput* do artigo. Pode se desdobrar em inciso (I, II, III...).

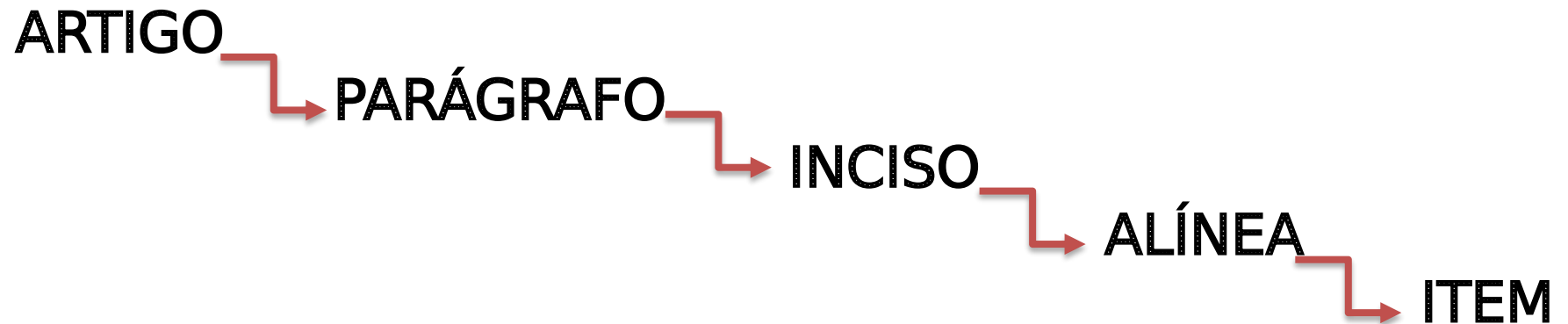
■ **INCISO:** usado para exprimir enumerações relacionadas ao *caput* do artigo ou ao parágrafo. Pode se desdobrar em alínea (a, b, c...).

* **Não existe inciso único!**

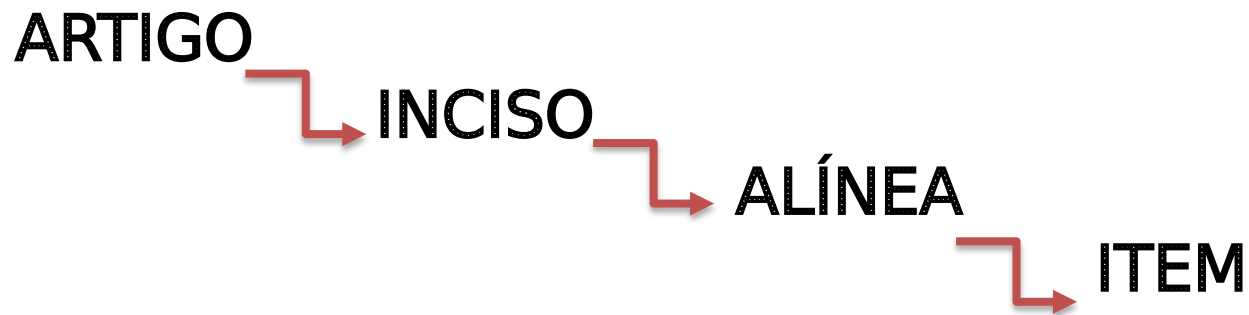
■ **ALÍNEA:** usada para enumerações relativas ao texto do inciso. Pode se desdobrar em item (1, 2, 3...)

■ **ITEM:** usado para enumerações relativas ao texto da alínea.

- **DESDOBRAMENTO DE ARTIGOS**



OU



*** ESSA ORDEM É OBRIGATÓRIA !**

EXEMPLO: Art. 16 da Lei Complementar nº 176, de 2014

Art. 16. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observado o seguinte:

(...)

II - para obtenção de precisão:

(...)

g) expressar valores monetários em algarismos arábicos, seguidos de sua indicação por extenso, entre parênteses;

h) exceto data, número de ato normativo, valores monetários e nos casos em que houver prejuízo para a compreensão do texto, quaisquer referências a números, percentuais e prazos observará a regra:

1. quando a forma extensa formar apenas uma palavra, o número será grafado apenas por extenso;

2. nos casos em que formar duas ou mais palavras, deverá constar o número cardinal seguido do extenso entre parênteses;

i) empregar nas datas as seguintes formas:

1. os números não serão precedidos de zero;

• CITAÇÃO DE LEI

As citações de dispositivos legais deverão seguir as seguintes regras:

- quando citada na ementa, a lei aparecerá com a **data completa**;

- na primeira referência, a lei será citada com indicação de sua data, e nas demais será transcrito o número da lei apenas com o ano.

EXEMPLO:

- primeira citação: Lei nº 18.135, de 3 de julho de 2014

- nas demais: Lei nº 18.135, de 2014

■ em documentos oficiais **NÃO** se usa a barra entre o número da lei e o ano, a não ser para citação de número de proposição.

EXEMPLO: Lei nº 18.135~~/2014~~).

Projeto de Lei nº 670/2015

■ quando a lei tiver um nome, indicar também o seu número:

EXEMPLO: Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha

Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal

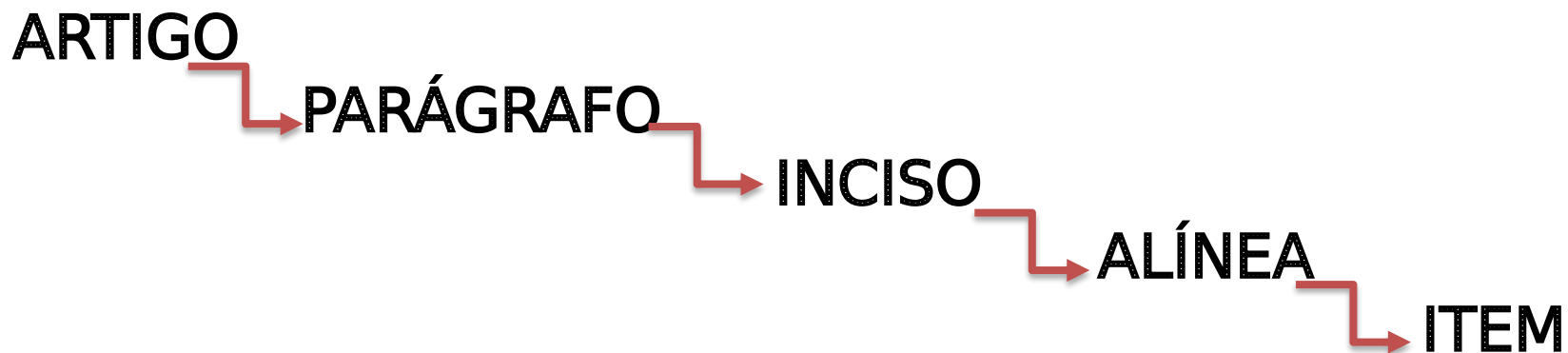
- em revogações de dispositivos, mesmo que já tenha sido citada, a lei deverá constar com a data completa.

- quando a remissão for de lei estadual para outra da mesma federação não é necessário usar a expressão “Lei Estadual”.

Porém, se a referência for à lei de outra unidade de federação, deverá haver essa indicação.

EXEMPLO: Lei Municipal nº..., Lei Federal nº...;

- **LEMBRANDO DA ARTICULAÇÃO DO TEXTO LEGAL:**
(* ESSA ORDEM É OBRIGATÓRIA !)



OU



■ as citações dispositivos legais **deverão ocorrer na ordem crescente**, ou seja, na ordem inversa da articulação:

item → alínea → inciso → parágrafo → artigo

EXEMPLO:

Altera o item 1 da alínea “i” do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 174, de 11 de julho de 2014;

EXEMPLO :

Art. 3º As pessoas físicas e jurídicas com registro no Cadin Estadual estarão impedidas de realizar com os órgãos e entidades da administração estadual os seguintes atos:

I - celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros da administração estadual;

II - repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos;

(...)

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica:

I - às operações destinadas à composição e regularização das obrigações e deveres objeto de registro no Cadin Estadual, sem desembolso de recursos por parte do órgão ou da entidade credora; e

II - à concessão de auxílios a municípios atingidos por calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado, bem como às transferências voluntárias de que trata o § 3º do art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

- não indicar as leis que alteraram a lei de origem, visando deixar o texto claro e evitar erros:

Art. 1º Altera a alínea “c” do art. 2º da Lei nº 14.850, de 5 de outubro de 2005, ~~alterada pela Lei nº 17.739, de 29 de outubro de 2013~~, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Altera a alínea “c” do art. 2º da Lei nº 14.850, de 5 de outubro de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

- sempre indicar de onde é o dispositivo citado:

o Anexo desta Lei

o parágrafo deste artigo

- **ALTERAÇÃO DE LEI**

Nas proposições que visem alteração de dispositivo, observar:

EXEMPLO: art. 13 da Lei nº 18.135, de 2014
(neste exemplo há *caput* e parágrafo único)

Art. 13. O preenchimento da Ficha de Avaliação de Estágio Probatório do servidor será bimestral e realizado pela Comissão de Avaliação de Estágio Probatório.

Parágrafo único. A periodicidade da avaliação de estágio probatório estabelecida neste artigo não impede que, a qualquer tempo, seja instaurado processo administrativo visando apurar ilícitos funcionais do servidor em estágio probatório, mediante relatório fundamentado, observadas as disposições estatutárias.

- Indicar expressamente a parte da norma que está sendo modificada.

- Poderão ocorrer as seguintes situações :

- Se a intenção for alterar **apenas o *caput* do artigo**, e essa informação não estiver clara, o seu parágrafo único poderá ser suprimido por equívoco:

EXEMPLO:

Art. 1º Altera ~~o art. 13~~ da Lei nº 18.135, de 3 de julho de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 13. O preenchimento da Ficha de Avaliação de Estágio Probatório do servidor será bimestral e realizado pela Comissão de Avaliação de Estágio Probatório.~~

No exemplo, da maneira como foi indicada a alteração do artigo, a partir da nova redação ele apenas terá apenas o *caput*, desaparecendo por completo o parágrafo único.

■ Portanto , o correto é:

Art. 1º Altera o *caput* do art. 13 da Lei nº 18.135, de 3 de julho de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. O preenchimento da Ficha de Avaliação de Estágio Probatório do servidor será bimestral e realizado pela Comissão de Avaliação de Estágio Probatório.

Deste modo, entende-se que o parágrafo único continua a existir na lei.

- Em caso de alteração, o assunto da lei alterada deverá constar na ementa.

- Se o dispositivo a ser alterado estiver no final do artigo (for o último inciso, ou item, etc) deverão constar as letras NR entre parênteses (NR), utilizadas para indicação de **Nova Redação**.

Se o dispositivo alterado **não estiver no final do artigo**, não citar (NR)!

Tal indicação será feita, quando da publicação da Lei, pela Casa Civil.

■ Quando se pretender a alteração de parte de um artigo, transcrever apenas o trecho a ser modificado **e não o artigo inteiro:**

EXEMPLO:

Art. 1º A letra “c” do art. 2º da Lei nº 14.850, de 5 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 2º O imóvel referido no art. 1º desta Lei, tendo sido desmembrado em duas matrículas, será utilizado conforme a seguinte destinação:~~

~~a) ...~~

~~b) ...~~

c) a Prefeitura Municipal de Catanduvás deverá proceder a implantação de terminal rodoviário municipal.

Correto:

Art. 1º A **alínea** “c” do art. 2º da Lei nº 14.850, de 5 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

c) a Prefeitura Municipal de Catanduvás deverá proceder a implantação de terminal rodoviário municipal. (NR)

■ Não esquecer de observar a necessidade de adequação da ementa da lei, quando for feita alteração.

• QUANTO À ELABORAÇÃO DE LEIS

- A cláusula de vigência é obrigatória, conforme o art. 8º da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

- A cláusula de revogação deve ser expressa e cada tópico a ser revogado deve ser indicado em um inciso.

- É proibida a revogação genérica:

EXEMPLO: ~~revogam-se as disposições em contrário.~~

▀ NÃO ESQUECER:

A cláusula de revogação **vem depois** da cláusula de vigência, a menos que seja um projeto apenas de revogação.

EXEMPLO:

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga:

I – o inciso IV do art. 3º da Lei nº xx.xxx, de 12 de setembro de 1988;

II – o art. 6 da Lei nº xx.xxx, de 10 de julho de 1996.

Determinadas expressões poderão ficar prejudicadas quando houver alteração da lei incluindo novos dispositivos. Portanto:

■ **não** utilizar:

~~artigo anterior~~

~~próximo parágrafo~~

~~parágrafo anterior~~

■ Também, para evitar a impressão de que uma norma não é obrigatória, **não usar** expressões como:

~~tanto quanto possível~~

~~poderá~~

~~caso necessário~~

■ Evitar, também, a utilização das seguintes expressões:

- Absoluta prioridade

“assegurar com ~~absoluta prioridade~~ a efetivação de...”

- Impreterivelmente

“serão entregues ~~impreterivelmente~~ no prazo de...”

- Obrigatoriamente

“serão ~~obrigatoriamente~~ submetidos...”

- Expressamente - “fica ~~expressamente~~ proibido...”
- Terminantemente – “fica ~~terminantemente~~ vedado...”
- Suficientemente
“esclarecer ~~suficientemente~~ o consumidor...”

■ A expressão “no âmbito do Estado do Paraná” é desnecessária, vez que a abrangência da norma alcança todo o território estadual, não ultrapassando os limites de outra federação.

- Não utilizar mais de uma frase no mesmo artigo.

- Não é recomendável o uso de sinônimos.

* (Para garantir clareza e efetividade não há problema em se repetir palavras).

- Na concessão de Título de Cidadão Honorário ou Benemérito à pessoa, utilizar o tratamento Senhor(a) e não o cargo ocupado.

- Os prazos deverão ser indicados em dias.

EXEMPLO:



Assembléia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



incidindo em dobro em caso de reincidência, renováveis a cada 30 (trinta) dias.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para seu fiel cumprimento.

Art. 7º - Esta lei entrará ~~em~~ em vigor após decorridos 6 meses da data de sua publicação, ficando tal período destinado à adaptação dos estabelecimentos.

→ 180 dias

Art. 7º Esta Lei entra em vigor no prazo de **180 (cento e oitenta)** dias a partir da data de sua publicação.

- Quando houver anexo, é importante fazer referência no corpo da lei.

EXEMPLO: ... alterações contidas no Anexo II **desta Lei.**

Art. 4º Altera os Anexos IV, V, e IX Tabela 1 da Lei nº xxxx, de 2002 - Código de xxxxxxxxxxxxxxxx, passando a vigorar **nos termos do anexo único desta Lei.**

*****(Isso irá garantir que, em caso de extravio ou engano, não falte nenhuma documentação).

• SIGLAS

■ Algumas entidades, órgãos ou setores são mais conhecidos pelas siglas do que pelas denominações completas: Sanepar, INSS, Alep, entre outras.

Ainda assim, siglas devem ser utilizadas **após** o nome por extenso, separadas por hífen, sem pontos intermediários e sem ponto final.

EXEMPLO:

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná – Alep

Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar

■ Quando for citada de forma repetida no texto, utilizar o extenso apenas na primeira vez e nas demais somente a sigla.

REGRAS DAS SIGLAS:

- siglas de até três letras são grafadas em maiúscula.

EXEMPLO: IR

- siglas com quatro letras ou mais, que formem palavra pronunciável, terão apenas a letra inicial maiúscula.

EXEMPLO: Ibama, Sanepar

- siglas com quatro letras ou mais, que não sejam pronunciáveis, serão grafadas em maiúscula.

EXEMPLO: IBGE

******** As siglas **não** devem constar na ementa das proposições, a menos que sejam de domínio público.

EXEMPLO: SUS, INSS

• GRAFIA DE NÚMEROS

Em qualquer referência a números (**exceto** data, número de ato normativo, valores monetários, percentuais e frações) observar:

- quando o número formar uma palavra, será grafado apenas por extenso.

EXEMPLO: quinze dias e não ~~15~~ (quinze) dias

- nos casos em que formar duas ou mais palavras, deverá constar o número cardinal seguido do extenso entre parênteses.

EXEMPLO: 23 (vinte e três)

- **INDICE ECONÔMICO – UPF/PR para sanção pecuniária**

- A Lei Complementar nº 176, de 11 de julho de 2014, em seu art. 17, determina que quando a norma cominar sanção pecuniária, deverá ser fixada em **UNIDADE PADRÃO FISCAL DO PARANÁ - UPF/PR**, estabelecida pela Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná - SEFA.

- **Importante: a Unidade Fiscal de Referência – UFIR foi extinta em novembro de 2000 pela Medida Provisória nº 1973-67/2000 (§ 3º do art. 29)**

A atualização da UPF/PR, que era anual, passou a ter periodicidade mensal, (em função do Decreto Estadual nº 3.337, de 20 de janeiro de 2016) e seu valor está disponibilizado no site da SEFA.

- Para dimensionar o valor da aplicação da multa, deverá ser consultado o *site* da Secretaria de Estado Fazenda, observando o mês e o ano pertinente.

- <http://www.fazenda.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=259>

• GRAFIA DA UPF/PR

■ Indicar em números ordinais em quantas vezes será multiplicado o valor do índice, seguido da sigla UPF/PR e seu significado, entre parênteses, por extenso.

EXEMPLO:

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei ensejará ao infrator as seguintes sanções:

I – multa **de 50 UPF/PR (cinquenta vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná)**;

II – multa **de 100 UPF/PR (cem vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná)** em hipótese de reincidência na infração.

- **DATAS**

Empregar nas datas as seguintes formas:

- os números não serão precedidos de zero;
- nas referências ao primeiro dia do mês, será utilizado número ordinal;
- o mês será escrito por extenso com letra minúscula e sem abreviação;
- a indicação dos anos será grafada sem o ponto entre as casas do milhar e da centena.

EXEMPLO: 1º de março de 2016

- HORAS

- símbolo de hora: h
- símbolo de minuto: min
- símbolo de segundo: s

- Não há ponto depois do símbolo, por não ser uma abreviatura.

- Não existem as siglas hs ou hr.

- Não são utilizados dois pontos.

EXEMPLO: ~~7:00~~

- Quando se tratar de hora inteira, pode ser escrito por extenso.

EXEMPLO:

7h ou 7 horas (o horário do relógio, não o período!)

- Os símbolos **min** e **s** só serão utilizados quando se tratar de hora quebrada e que haja indicação dos segundos.

EXEMPLO: 13h25

13h25min30s

UTILIZAÇÃO DE FONTES NA ELABORAÇÃO DE UM TEXTO :

▪ *Ecofont Vera Sans*

- deixa espaços vazados nas letras sem afetar sua legibilidade, economizando cerca de 60% (sessenta por cento) de tinta ou toner.

▪ *Garamond*

- Por ter linhas mais finas também pode ser mais econômica que as demais.

- TAMANHO DAS FONTES

- no corpo do texto:

Ecofont Vera Sans
(tamanho 11)

ou

Garamond
(tamanho 14)

- na ementa:

Ecofont Vera Sans
(tamanho 9)

ou

Garamond
(tamanho 12)

- nas citações longas (mais de três linhas) e na indicação de nova redação de dispositivo legal:

Ecofont Vera Sans
(tamanho 10)

ou

Garamond
(tamanho 13)

- nas notas de rodapé:

Ecofont Vera Sans
(tamanho 9)

ou

Garamond
(tamanho 12)

- **MARGENS DE UM TEXTO**

- superior: 5 cm (incluindo o TIMBRE)
- inferior: 3 cm
- esquerda: 3 cm
- direita: 2 cm
- texto em formato justificado

- O cuidado com as margens é importante para que o texto respeite os espaços necessários aos carimbos de tramitação, e não seja prejudicado na encadernação.

MENSAGEM

Nº 051/2015

LIDO NO EXPEDIENTE
CONCEDIDO APOIAMENTO À D. L.

Em, 15 SET 2015

1º Secretário

Curitiba, 14 de setembro de 2015.



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

Gabinete do Governador

I - À DAP para leitura no expediente.

II - À DL para providências.

Em, 15/09/2015

Senhor Presidente,

Presidente



Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para ser apreciado por essa Assembleia Legislativa, Anteprojeto de Lei que objetiva autorizar a Copel Distribuidora S.A., subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - Copel, a alienar por meio de venda direta à municipalidade, os bens imóveis que especifica, de sua propriedade, localizados no município de Cidade Gaúcha, registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cidade Gaúcha - Estado do Paraná.

Os Lotes 7, 9, 11, 14, 15 e 16 da Quadra 64, no Bairro Alvorada, em Cidade Gaúcha, foram adquiridos pela Copel e podem ser alienados conforme a legislação vigente, uma vez que estão inservíveis para a Companhia.

Visando atender o interesse público optou-se, para sua alienação, pela realização de venda direta ao Município de Cidade Gaúcha, em conformidade com o art. 8º da Lei nº 15.608/2007.

Os preços mínimos a serem adotados foram definidos de acordo com o Laudo de Avaliação - LAV 003/2015, elaborado pela Divisão de Gestão Imobiliária da Copel Distribuição. Conforme orientação jurídica, tal laudo será atualizado antes da publicação do edital em Diário Oficial, nos termos do art. 17 da Lei Federal nº 8.666/1993 e após aprovação da Assembleia Legislativa.

Diante do exposto, submeto o anexo Anteprojeto de Lei à apreciação dessa Casa de Leis com o objetivo de obter autorização para que a Companhia possa realizar a venda de tais imóveis ao Município de Cidade Gaúcha.

Para melhor justificar a conveniência e oportunidade da proposta e no sentido de bem instruir e esclarecê-la, é feita anexação de cópia das principais peças do protocolado administrativo que deu origem à presente proposta.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e consequente aprovação, reitero a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL

AJB/Prot. 13.749.259-8



02
pas.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

LIDO NO EXPEDIENTE
CONCEDIDO APOIAMENTO À D. G.
Em. 29 FEV. 2016
1º Secretário

Projeto de Lei nº

0/2016

Concessão do Título de Utilidade Pública ao Instituto Opet, com sede e foro em Curitiba.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública ao Instituto Opet, com sede e foro em Curitiba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2016.

~~AUGUSTO DA SILVA FERREIRA~~
Deputado Estadual

- **CABEÇALHO E BRASÃO**

O Brasão do Estado do Paraná deverá estar centralizado (não podendo ter largura inferior a 2cm) com a identificação Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, abaixo.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

No cabeçalho **não haverá** nomes de diretorias, deputados ou comissões, pois todos os documentos oficiais são emitidos em nome da Assembleia.

- NOTAS DE RODAPÉ

Os nomes das Diretorias, Gabinetes, Comissões, Lideranças ou Blocos que emitem o documento deverão constar na nota de rodapé, utilizando as fontes *Ecofont Vera Sans* (tamanho 9) ou *Garamond* (tamanho 12).

- **LOCAL E DATA**

Ao final do documento (fecho da proposição) será indicado o município e a data, seguido de nome e cargo do emitente (sem traço indicando o lugar da assinatura).

EXEMPLO:

Curitiba, 30 de março de 2016.

FULANO DE TAL
Deputado Estadual

- Não há necessidade de nominar os locais onde foram confeccionados os documentos.

EXEMPLO: ~~Sala das Sessões, Sala das Comissões,~~
~~Palácio Dezenove de Dezembro~~

EXEMPLO: LOCAL E DATA EM DOCUMENTOS FEDERAIS...



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.132, DE 9 DE JUNHO DE 2015.

Conversão da Medida Provisória nº 663, de 2014

Altera a Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009.

Mensagem de veto

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica, sob a modalidade de equalização de taxas de juros, nas operações de financiamento contratadas até 31 de dezembro de 2015:

.....
§ 1º O valor total dos financiamentos subvencionados pela União é limitado ao montante de até R\$ 452.000.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta e dois bilhões de reais).
.....

§ 17. O Ministério da Fazenda publicará, até o último dia do mês subsequente a cada bimestre, na internet, os seguintes demonstrativos: Convers

I - do impacto fiscal das operações do Tesouro Nacional com o BNDES, juntamente com a metodologia de cálculo utilizada, considerando o custo de captação do Governo Federal e o valor devido pela União;

II - dos valores inscritos em restos a pagar nas operações de equalização de taxa de juros, no último exercício financeiro e no acumulado total.” (NR)

Art. 2º (VETADO).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de junho de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo
Joaquim Vieira Ferreira Levy
Nelson Barbosa
Armando Monteiro

Este texto não substitui o publicado no DOU de 10.6.2015